



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 9046L.

Aviso - LPP n.º 12680L.

Aviso - LPP n.º 13361L.

Aviso - LPP n.º 11018L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Mulheres Empreendedoras em Acção-AMEA.

Associação Ministério da Prosperidade Cristã.

Associação MC3- Mozambique Communication for Change Center.

Apex Polymers PTY, Limitada.

ART & Villa, Limitada.

ASM - Investimentos & Mobiliários, Limitada.

Aura Baked Restaurant, Limitada.

Binary Eye Corporation, Limitada.

Budy Comercial, Limitada.

Cada Energy Africa, Limitada.

Centro Comercial de Infulene, Limitada.

Centro Comercial de Intaka, Limitada.

Comude Consultoria, Limitada.

Coteq Moza, Limitada.

Dill Gluten Free Treats, Limitada.

DM Living Soil, Limitada.

Electrica Ntsungu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elton Professional Training Centre, Limitada.

Flor Real, Limitada.

Future Service Solutions, Limitada.

Gael Comercial, Limitada.

Home Harmony, Limitada.

IPS – Imagens Plendor & Serviços, Limitada.

Ison BPO Mozambique, Limitada.

JPN'S 2025 Comercial e Serviços, Limitada.

Jurassic Mining, Limitada.

Kalusini Investimento, Limitada.

LMM Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luxury Limousine, Limitada.

Mabatata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matope Group, Limitada.

Maumbeie & Lhoyasse, Limitada.

Meituan Móvel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milagrosa Macuácu Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mind Mech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mineração Shonguisane, Limitada.

Mining and Drilling Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Fideliza Serviços – Sociedade, Limitada.

Mozambique Wildlife Safaris, Limitada.

NGQ3M, Limitada.

Olori – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perigrino Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Print Shop, Limitada.

Restaurante Zaika, Limitada.

Santana Afonso Consultoria – Sociedade por Acções Simplificada - Unipessoal.

Sataliba Consultoria & Serviços, Limitada.

SCI Mozambique, Limitada.

Século Farm, Limitada.

Sennin Tradutores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stunna Capital Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunshine Supplies – Sociedade Unipessoal Limitada.

Telemoz & Iot, Limitada.

Três Luma Picante, Limitada.

Uwazi Group – Sociedade Unipessoal, S.A.

Vila Maria, Limitada.

Wemus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yao Sen Grupo, Limitada.

Yoto Cable Industry Moçambique, Limitada.

Yoto Steel Structure Industry Moçambique, Limitada.

Zamioculca, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Mulheres Empreendedoras em Acção-AMEA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mulheres Empreendedoras em Acção - AMEA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação MC3-Mozambique Communication for Change Center como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação MC3 Mozambique Communication for Change Center.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Mninstro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Ministério da Prosperidade Cristã, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ministério da Prosperidade Cristã.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Agosto de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 9046L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 26 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Ril Rex Investimentos, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9046L, válida até 30 de Abril de 2030, para feldspato e minerais associados, no Distrito de Gilé na Província da Zambézia, com as seguintes:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 43' 00,00"	38º 05' 50,00"
2	- 15º 36' 00,00"	38º 05' 50,00"
3	- 15º 36' 00,00"	38º 12' 30,00"
4	- 15º 39' 00,00"	38º 12' 30,00"
5	- 15º 39' 00,00"	38º 16' 00,00"
6	- 15º 40' 00,00"	38º 16' 00,00"
7	- 15º 40' 00,00"	38º 12' 30,00"
8	- 15º 40' 30,00"	38º 12' 30,00"
9	- 15º 40' 30,00"	38º 08' 30,00"
10	- 15º 42' 30,00"	38º 08' 30,00"
11	- 15º 42' 30,00"	38º 07' 30,00"
12	- 15º 43' 00,00"	38º 07' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12680L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Kukhela Mining XIII, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12680L, válida até 30 de Junho de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Nhamatanda na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 14' 00,00"	34º 05' 40,00"
2	- 19º 14' 00,00"	34º 06' 40,00"
3	- 19º 14' 10,00"	34º 06' 40,00"
4	- 19º 14' 10,00"	34º 05' 30,00"
5	- 19º 08' 20,00"	34º 05' 30,00"
6	- 19º 08' 20,00"	34º 11' 10,00"
7	- 19º 15' 30,00"	34º 11' 10,00"
8	- 19º 15' 30,00"	34º 10' 30,00"
9	- 19º 16' 00,00"	34º 10' 30,00"
10	- 19º 16' 00,00"	34º 08' 50,00"
11	- 19º 17' 20,00"	34º 08' 50,00"
12	- 19º 17' 20,00"	34º 11' 10,00"
13	- 19º 19' 00,00"	34º 11' 10,00"
14	- 19º 19' 00,00"	34º 07' 00,00"
15	- 19º 17' 00,00"	34º 07' 00,00"
16	- 19º 17' 00,00"	34º 06' 30,00"
17	- 19º 15' 30,00"	34º 06' 30,00"
18	- 19º 15' 30,00"	34º 06' 10,00"
19	- 19º 17' 00,00"	34º 06' 10,00"
20	- 19º 17' 00,00"	34º 05' 30,00"
21	- 19º 15' 40,00"	34º 05' 30,00"
22	- 19º 15' 40,00"	34º 05' 20,00"
23	- 19º 15' 00,00"	34º 05' 20,00"
24	- 19º 15' 00,00"	34º 07' 20,00"
25	- 19º 14' 00,00"	34º 07' 20,00"
26	- 19º 14' 00,00"	34º 07' 30,00"
27	- 19º 12' 40,00"	34º 07' 30,00"
28	- 19º 12' 40,00"	34º 05' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 13361L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de SG Super Sand, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 13361L, válida até 12 de Maio de 2030, para granadas, minerais associados, ouro e rubi, no Distrito de Muembe na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 50' 20,00"	35º 49' 40,00"
2	- 12º 59' 30,00"	35º 49' 40,00"
3	- 12º 59' 30,00"	35º 44' 30,00"
4	- 12º 50' 20,00"	35º 44' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11018L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Rella Comercial, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11018L, válida até 25 de Abril de 2030, para chumbo, grafite, ouro, quartzo, rubi, zinco e minerais associados no Distrito de Mueda na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 19' 30,00"	39° 00' 00,00"
2	- 11° 19' 30,00"	39° 05' 00,00"
3	- 11° 20' 40,00"	39° 05' 00,00"
4	- 11° 20' 40,00"	38° 51' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 11° 19' 50,00"	38° 51' 00,00"
6	- 11° 19' 50,00"	38° 51' 10,00"
7	- 11° 18' 10,00"	38° 51' 10,00"
8	- 11° 18' 10,00"	38° 51' 20,00"
9	- 11° 16' 40,00"	38° 51' 20,00"
10	- 11° 16' 40,00"	38° 51' 30,00"
11	- 11° 16' 00,00"	38° 51' 30,00"
12	- 11° 16' 00,00"	38° 56' 00,00"
13	- 11° 14' 00,00"	38° 56' 00,00"
14	- 11° 14' 00,00"	38° 58' 00,00"
15	- 11° 16' 00,00"	38° 58' 00,00"
16	- 11° 16' 00,00"	39° 00' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Associação de Mulheres Empreendedoras em Acção - AMEA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Mulheres Empreendedoras em Acção doravante designada por (AMEA) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia, administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A AMEA é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional, ou fora do País quando julgar necessário.

Dois) A AMEA tem a sua sede no Município da Matola, Bairro da Zona Verde.

Três) A AMEA é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da AMEA:

- a) promover e apoiar de forma multiforme o exercício da actividade empreendedora da mulher;
- b) promover a realização de feiras de exposição e venda, troca de

- experiência e interação entre mulheres, formação de coligações, em benefício dos seus membros;
- c) promover e transmitir valores culturais, éticos e típicos na comunidade;
- d) promover e obter junto de entidades financiadoras, créditos ou bens de investimentos para os seus membros;
- e) promover a obtenção pelos seus membros de equipamentos e instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) promover e criar um órgão de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros;
- g) promover e contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros;
- h) estabelecer parcerias e intercâmbios com associações, federações, uniões, confederações e outros organismos congéneres que se revelem necessários a realização dos objectivos da AMEA;
- i) promover e contribuir para a divulgação das actividades da AMEA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Um) Pode ser membro da AMEA todos os cidadãos independentemente da sua filiação, etneia, religião, raça, sexo, local de nascimento, ou residência, nível académico e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da AMEA.

Dois) Compete a Assembleia Geral a admissão dos membros.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

Possui as seguintes categorias dos membros:

- a) membros fundadores - todos aqueles que fundaram a AMEA;
- b) membros efectivos – os que tenham aceitado os estatutos da AMEA e tenham sido admitidos para membros da AMEA nessa qualidade;
- c) membros honorários – os que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da cultura do associativismo e da actividade;
- d) membros beneméritos – aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título como resultado das doações valiosas feitas à associação e pelo seu engajamento por uma sociedade civil forte e transparente.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da AMEA:

- a) participar e votar na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos da AMEA;
- c) auferir os benefícios das actividades ou serviços da AMEA;
- d) ser informado das actividades desenvolvidas pela AMEA e verificar as respectivas quotas;
- e) fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;

- f) participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros;
- g) usar os bens da AMEA que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AMEA:

- a) pagar a joia e respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) contribuir para o bom nome e desenvolvimento da AMEA e para a realização dos seus objectivos;
- d) exercer o cargo para que foi eleito com competência zelo e dedicação;
- e) prestar contas das tarefas e responsabilidades que foi incumbido.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem qualidade de membros pelos seguintes factores:

- a) não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) faltar ao pagamento da joia ou das quotas por um período superior a 6 (seis) meses;
- c) não realizar o correcto uso dos bens e equipamentos da AMEA, que lhe estejam afectados;
- d) ofender o prestígio da AMEA ou dos órgãos ou causar-lhe prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção advertir o membro que esteja a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AMEA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de 2 anos não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

O exercício de cargos dos membros dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da AMEA e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigida por uma mesa composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção, ou por solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos $\frac{3}{4}$ de dos membros.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas por uma antecedência de sete dias.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária é convocada por meio impresso ou electrónico, com quinze dias de antecedência a primeira convocação.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO CATORZE

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral da AMEA:

- a) eleger o presidente e o secretário da Assembleia, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da AMEA;
- c) apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e financeiro do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) admitir novos membros;
- e) destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- g) aprovar por uma maioria de $\frac{3}{4}$ de todos os membros presentes, as alterações dos estatutos da AMEA;

h) deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para AMEA e que conste da respectiva “ordem de trabalho;

i) exercer as demais competências atribuídas por lei.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por aviso aos membros, afixado na sede da AMEA ou nos órgãos de comunicação social assinado pelo respectivo presidente, com pelo menos 15 dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva “ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os membros, um Presidente e um Secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos, renovável por igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice presidente; e
- c) um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMEA e é composto pelos seguintes membros:

- a) um presidente;
- b) um vice presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro; e
- e) três vogais.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é dirigido por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) vogal que presidirá as respectivas sessões, deliberando por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá quinzenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, o balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da AMEA e alienar os que sejam dispensáveis, bem como contratar serviços para a AMEA;
- d) representar a AMEA em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades ou em juízo;
- e) administrar o fundo social e contratar empresários;
- f) exercer as demais competências conferidas por lei.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, dos actos administrativos e financeiros da AMEA e é composto por:

- a) 1º vogal;
- b) 2º vogal; e
- c) 3º vogal.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano ou semestre por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria de votos de $\frac{3}{4}$ de todos membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da AMEA;
- b) examinar a escrita e documentação da AMEA sempre que julgar conveniente;
- c) examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessária;

e) agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar todas as actividades do Conselho de Direcção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem qualquer momento;

f) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

g) examinar semestralmente as demonstrações de resultados económico-financeiros da AMEA, emitindo o seu parecer; e

h) apreciar e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submete-lo à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Constitui património da AMEA os bens móveis e imóveis atribuídos por doadores, pessoas, instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles a própria AMEA adquirir para si.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Um) Constituem fundos da AMEA:

- a) as jóias e quotas cobradas aos membros da AMEA;
- b) os donativos, legados, subsídios e outras contribuições nacionais ou estrangeiras;
- c) os financiamentos obtidos pela AMEA;
- d) subvenções em dinheiro;
- e) quaisquer outros recursos que resultem de actividades permitidas.

Dois) A administração dos fundos é feita pelo Conselho de Direcção com supervisão do Conselho Fiscal.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, são resolvidos em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da AMEA e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VINTE E SEIS

Extinção e liquidação

Um) A AMEA extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada

para este efeito após propôs de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a AMEA, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E SETE

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.



Associação Ministério da Prosperidade Cristã

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Ministério da Prosperidade Cristã é uma pessoa jurídica colectiva de direito privado, dotado personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e património independente de qualquer força política.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) Associação Ministério da Prosperidade Cristã é uma associação de âmbito nacional, podendo abrir manter as suas delegações noutros pontos do País, sob deliberação de $\frac{3}{4}$ dos seus membros em Assembleia Geral.

Dois) A sede nacional da Associação localiza-se no Bairro de Murrapaniua, Unidade Comunal de Terrene, Quarteirão 8, Cidade de Nampula, podendo transferir sua sede para qualquer Província do País sob deliberação de $\frac{3}{4}$ dos seus membros em Assembleia Geral.

Três) Associação Ministério da Prosperidade Cristã é criada por tempo indeterminado, contando-se a data do seu reconhecimento pelas estruturas competentes.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Os objectivos da Associação Ministério da Prosperidade Cristã são:

- a) ajudar as crianças órfãs e vulneráveis em materiais escolares, vestuário e assistência social;
- b) promover actividades de educação a jovens Cristãos e vulneráveis;
- c) promover a educação Cristã;
- d) identificar técnicas apropriadas na comunidade Cristã de ensino bíblico;

- e) incentivar a participação de membros no processo de combate ao analfabetismo e da pobreza absoluta;
- f) promover a formação musical de seus membros, bem como actividades desportivas;
- g) negociar doações junto a comunidade nacional e internacional;
- h) criar programas relacionados com a saúde pública; e
- i) construir centros infantis e orfanatos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direito e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Associação Ministério Prosperidade Cristã aceita como membro qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, desde que seja maior de 18 anos de idade, e que professa a fé cristã independentemente da sua origem étnica, raça ou sexo. A admissão de membros da Associação Ministério da Prosperidade Cristã carece de um pedido escrito, no Conselho de Direcção na pessoa de Presidente sob conhecimento do Conselho Fiscal e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Categorias dos membros da Associação Ministério da Prosperidade Cristã:

- a) membros fundadores: são todos aqueles que participaram na sua fundação e subscreveram o seu reconhecimento;
- b) membros efectivos: são todos membros inscritos após seu registo e se dedicam as actividades da Associação Ministério da Prosperidade Cristã de forma contínua, incluindo os membros fundadores;
- c) membros honorários: são pessoas singulares ou colectivas, a quem a associação decide atribuir em Assembleia Geral por terem directa ou indirectamente contribuindo para a prossecução e incremento dos seus objectivos.

ARTIGO SEIS

(Sanções)

Um) Todos os membros que forem encontrados a violar o dispositivo estatutário e regulamento têm as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão pública;
- c) suspensão de membros; e
- d) expulsão.

Dois) Os membros que violarem a canduta e a moral da associação deve ser ouvida antes de ser sancionado.

ARTIGO SETE

(Saída e readmissão)

Um) Qualquer membro que violar o dispositivo estatutário é aplicado a pena de suspensão nos termos do artigo 6.

Dois) Passados 2 anos, o mesmo pode ser readmitido desde que mostre seu arrependimento e faça uma declaração de compromisso de que não vai continuar a violar os princípios religiosos e legais espanado no estatuto.

ARTIGO OITO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) liberdade de expressão em qualquer reunião da associação;
- b) beneficiar-se de todas as actividades, programar, formações e ajuda em qualquer situação;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação; e
- d) exercer o direito de crítica, auto-crítico e de recuso das decisões contrárias aos objectivos da associação.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem os deveres dos membros:

- a) trabalhar e cooperar em actividades da associação;
- b) viver de acordo com os preceitos bíblicos;
- c) respeitar e cumprir as normas, princípios religiosos e regulamento interno da associação;
- d) velar o património da associação; e
- e) zelar pelo bom nome, eficiência e progresso do trabalho da associação e do seu património.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade dos membros)

Os membros perdem a sua qualidade por:

- a) vontade própria;
- b) expulsão por violarem os estatutos;
- c) incapacidade de satisfazer as exigências da associação;
- d) morte.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 5 anos com direito a renovação por 2 mandatos enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza)

Assembleia Geral é um órgão máximo da Associação Ministério da Prosperidade Cristã, e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano sob convocação do Presidente do Conselho de Direcção com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) Assembleia Geral também pode reunir-se em secção extraordinária sempre que for convocado pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de mais de metade dos membros.

Três) Todas as deliberações da Assembleia Geral são anotadas pela mesa da Assembleia Geral, assinada pelo presidente e secretário.

Quatro) A convocação da secção da assembleia é feita por meio de carta emitida para cada membro, contendo a agenda da reunião, bem como a data e o local.

Cinco) A cada membro na sessão da Assembleia Geral corresponde a um só voto.

Seis) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de dia salvo se todos os membros comparecerem e todos concordarem com o adiamento.

Sete) Nas sessões da Assembleia Geral, podem ser convidados todos os honorários e instituições religiosas, como observadoras.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) aprovar, a alteração do estatuto e programas da associação;
- b) apreciar e aprovar os relatórios das actividades e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) analisar e aprovar assuntos relacionados com a reorganização da associação;
- d) eleger e demitir os membros eleitos para os órgãos directivos da associação; e
- e) aprovar os planos de acção e propor as novas actividades.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo, que nos intervalos das sessões da Assembleia Geral, coordena e controla o cumprimento do estatuto, decisões e directivas gerais da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por um mandato de 5 anos renovável uma vez.

Três) No exercício das funções o Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DEZOITO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) convocar a sessão da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar relatório de actividades e de contas de exercício findo, balanço, bem como programa anual de actividades;
- d) aprovar projectos da associação e assinar contratos com outras instituições;
- e) admitir e contratar pessoas para o funcionamento da associação, e
- f) dirigir todo processo de apoio à criança órfãs e vulnerável.

CAPÍTULO III

Das competências dos membros do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do presidente)

Compete ao presidente:

- a) o presidente da associação é o responsável máximo da organização e representa em juízo dentro e fora dela;
- b) dirige os trabalhos e coordena as acções dos membros do Conselho de Direcção;
- c) preside as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) promove os estudos bfblicos e propõe medidas que julgam necessário em benefício da organização; e
- e) assinar cheques juntamente com o secretário e o tesoureiro.

ARTIGO VINTE

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) representar o presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) preparar agenda da Assembleia Geral;
- c) procede diligências necessárias para aquisição de recursos para o funcionamento da associação; e
- d) controla actividades de vários departamentos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) subscrever todas as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) preparar o expediente e assinar as correspondências que vão para os parceiros;
- c) dirigir os serviços de secretária e manter organizado o arquivo relativo às actividades da associação;
- d) velar sobre o registo de membros crentes e outros membros, mantendo sempre actualizado o respectivo ficheiro;
- e) informar os outros membros do Conselho de Direcção sobre o estado do património móvel e imóvel da associação; e
- f) registar todos os movimentos da contabilidade excepto a caixa da tesouraria e;
- g) assinar cheques juntamente com o presidente e o tesoureiro.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) receber do secretário e depositar os valores nos estabelecimentos bancários;
- b) assinar cheques com o presidente e o secretário;
- c) apresentar em cada reunião do Conselho da Direcção os balancetes dos movimentos efectuados durante o período em análise;
- d) elaborar os balancetes de cada mês de receitas, despesas; e
- e) manter em cofre a quantia fixa pelo Conselho de Direcção para o pagamento de despesas correntes.

Dois) Compete ao vogal:

- a) compete ao porta-voz, falar da associação, dentro e fora dela sempre que for necessário;
- b) representar a imagem da associação em reuniões de âmbito nacional e internacional;

- c) velar sobre o bom nome e funcionamento da associação através da divulgação dos objetivos da mesma; e
- d) publicar e promover debates entre Igrejas para promover a ética religiosa.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação, controle e fiscalização das actividades da associação.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE CINCO

(Funcionamento)

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em sessão da Assembleia Geral para um mandato de 5 anos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob convocação do seu presidente e delibera por maioria.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que necessário sob solicitação destes, sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer o controle e fiscalização da actividade aprovada pela Assembleia Geral e de contas da associação;
- b) emitir, dar o parecer sobre o relatório, balanço do exercício, programa de actividades e o orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) verificar o cumprimento do estatuto, regulamento e as demais deliberações da Assembleia Geral;
- d) apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral; e
- e) fiscalizar o uso correcto do património da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constitui fundos da associação:

- a) contribuições voluntárias dos membros;
- b) doações;

c) outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Associação Ministério da Prosperidade Cristã tem o património próprio ou alugado, constituído por bens móveis e imóveis, que estejam alistado no livro de inventário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

Um) O estatuto só pode alterar em sessão da Assembleia Geral por aprovação de $\frac{3}{4}$ dos membros.

Dois) A proposta de alteração do estatuto pode ser apresentada por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Qualquer proposta de alteração do estatuto pode ser conhecida pelos membros 15 dias antes da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Dissolução)

Um) A associação pode ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada extraordinariamente para esse fim, quando se tornar impossível à continuação das suas actividades.

Dois) No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere, com personalidade jurídica, que esteja registada.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são completados pela Lei Geral aplicável às pessoas colectivas na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico e sua publicação.

Associação MC3 Mozambique Communication for Change Center

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação MC3 Mozambique Communication

for Change Center. Em lingua portuguesa designada (Centro de Comunicação para Mudança Social e Comportamental em Moçambique).

Dois) A Associação MC3 Mozambique Communication for Change Center é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação MC3 – Mozambique Communication for Change Center é uma organização sem fins lucrativos, de carácter social e educativo, que actua no território da República de Moçambique, podendo também desenvolver actividades e parcerias a nível regional e internacional, desde que alinhadas com os seus objetivos estatutários.

Dois) A Associação MC3 Mozambique Communication for Change Center tem a sua sede em Maputo, Bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere n.º 130, podendo ter delegações em outras capitais provinciais por deliberação do Conselho de Direção.

Três) A Associação MC3 Mozambique Communication for Change Center constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como finalidade principal a promoção da saúde pública através de estratégias e acções de comunicação social, actuando prioritariamente nas seguintes áreas e com os seguintes objectivos específicos:

- promover a mudança social e de comportamento por meio de abordagens participativas e baseadas em evidências, que favoreçam a transformação de normas sociais prejudiciais e a promoção de práticas saudáveis, inclusivas e sustentáveis, visando o fortalecimento da saúde e do bem-estar social;
- promover a prevenção de doenças e a melhoria da saúde pública, por meio de campanhas educativas, mobilização comunitária, promoção de comportamentos saudáveis e da equidade de género, com especial enfoque nas populações vulneráveis, utilizando diversos meios e canais, como rádio comunitária, redes sociais, teatro participativo, vídeos, panfletos, oficinas comunitárias e palestras educativas;
- promover a comunicação de risco, assegurando o acesso a informações

claras, seguras e culturalmente apropriadas em contextos de surtos de saúde pública, crises humanitárias e desastres naturais;

- promover a capacitação de agentes comunitários, e outros actores locais em técnicas de comunicação para promoção da saúde e empoderamento da comunidade;
- promover a produção, recolha e análise de evidências, com o objectivo de identificar barreiras e facilitadores à mudança social e de comportamento, orientando o desenho e a implementação de intervenções estratégicas de comunicação para saúde e desenvolvimento;
- promover a democracia participativa, os direitos humanos e a justiça social, incentivando a cidadania activa, a inclusão de grupos marginalizados e o fortalecimento da governação local;
- colaborar com instituições públicas, organizações da sociedade civil e parceiros locais para implementar estratégias integradas de comunicação em saúde;
- a Associação MC3 Mozambique Communication for Change Center poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação MC3 Mozambique Communication for Change Center: qualquer pessoa, singular ou colectiva que atenda aos seguintes requisitos:

- pessoas singulares que: tenham pelo menos 18 anos de idade; Concordar com as regras, princípios e objetivos da associação, conforme definido no estatuto; não estejam legalmente impedidos de se associar, como em casos de restrições judiciais; demonstrem interesse ou envolvimento na área de atuação da associação;
- pessoas colectivas: ser uma organização sem fins lucrativos e de carácter humanitário; aderir a uma política de boa governação e transparência, incluindo o uso público de

informação fornecida à Associação MC3 Mozambique Communication For Change Center; apoiar os objectivos da Associação MC3 Mozambique Communication For Change Center e aceitar cumprir os deveres de membro.

Dois) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Três) O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Quatro) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da Associação MC3 Mozambique Communication for Change Center podem ser:

- a) fundadores - todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- b) efectivos - aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) honorários - indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados pela Assembleia Geral;
- d) beneméritos - Aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito;
- e) provisórios - Aqueles que tendo já manifestaram o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida;
- b) exercer o direito de voto;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

d) fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;

e) examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;

f) receber dos órgãos da associação, informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;

g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos regulamentos da associação;

h) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) arbitrar os conflitos entre os membros ou entre a Associação MC3 Mozambique Communication For Change Center e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria associação; tendo estes voto de qualidade;
- b) emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da associação.

Três) Os membros honorários têm os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da associação. O mesmo acontecendo com os beneméritos e provisórios.

Quatro) O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) pagar a quota de membro;
- b) exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção; e
- e) zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais

obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) os que renunciarem a esta qualidade;
- b) os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação; e
- c) os que deixarem de reunir algum dos requisitos referidos nos artigos 4 e 8 dos presentes estatutos.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação: A Assembleia Geral; O Conselho de Direcção; O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 1 ano, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos em período indeterminado, devendo sempre se candidatar.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Um) Não podem ser eleitos ou permanecer como membros dos órgãos sociais da Associação MC3 Mozambique Communication for Change Center as pessoas que:

- a) tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por crimes contra o património, abuso de confiança, corrupção, participação económica ilícita ou outros actos que comprometam a integridade ética e moral exigida para o exercício de cargos associativos;
- b) tenham vínculo laboral directo com entidades financiadoras da associação, quando tal vínculo possa configurar conflito de interesses;

- c) exerçam funções em organizações com fins e objectivos que contrariem os princípios, valores e missão da MC3;
- d) estejam legalmente inibidas do exercício de cargos em organizações da sociedade civil, nos termos da legislação moçambicana aplicável;
- e) os membros dos órgãos sociais não poderão exercer funções remuneradas na associação, salvo em casos devidamente fundamentados e aprovados em Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, e desde que o exercício remunerado não interfira na independência e imparcialidade da função associativa;
- f) nomeação ou eleição simultânea de cônjuges, parentes ou afins até ao segundo grau para cargos no mesmo órgão social não é permitida, salvo se devidamente justificada e aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O não cumprimento das incompatibilidades previstas neste artigo implica a perda imediata do mandato, mediante deliberação da Assembleia Geral, com base em relatório fundamentado.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral Constituinte será presidida pela Comissão Instaladora.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com pelo menos um terço do número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos dos votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da associação e três quartos dos votos de todos os membros para a extinção da associação.

Sete) A cada membro corresponde um voto.

Oito) O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
- c) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- e) admitir, excluir e readmitir os membros da associação;
- f) fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
- g) autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- h) deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;

- i) deliberar sobre os recursos interpostos;
- j) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- k) aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão responsável pela condução dos trabalhos da assembleia, assegurando o regular funcionamento das sessões e o cumprimento das normas estatutárias e regimentais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por: um presidente; um vice-presidente; um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral, por voto direto dos associados presentes, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Mesa, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto em reunião extraordinária, que completará o mandato em curso.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral; Dirigir os trabalhos e assegurar a ordem nas sessões; verificar a regularidade das representações e da constituição do quórum; Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais; assinar, juntamente com o secretário, as atas das reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente: Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos; auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

Três) Compete ao secretário: elaborar as actas das reuniões e manter o registo fiel das deliberações da assembleia; organizar e manter atualizado o ficheiro dos membros; apoiar administrativamente o presidente na organização das sessões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da Associação MC3 Mozambique Communication for Change Center, responsável

pela sua administração e pela execução das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direção é composto por três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, nomeadamente: Um presidente; um vice-presidente; um vogal.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de direção)

Um) O Conselho de Direção reúne-se sempre que necessário para os interesses da Associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou por qualquer outro membro do Conselho de Direção.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Três) As reuniões devem ser registadas em acta, assinada por todos os presentes.

Quatro) A ausência não justificada de um membro do Conselho a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) interpoladas, no mesmo mandato, pode determinar a sua destituição, mediante decisão da Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho de Direção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Seis) A gestão diária da associação é confiada a um secretariado, a ser contratado para o efeito.

Sete) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da Associação MC3 Mozambique Communication For Change Center em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direção)

Compete ao Conselho de Direção:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;
- d) definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do secretariado na gestão da associação;
- e) aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado, ao Conselho de Direção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;

f) solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;

g) propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;

h) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;

i) delegar responsabilidades específicas ao secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;

j) credenciar membros da associação ou do secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo financeiro e patrimonial da Associação MC3 Mozambique Communication for Change Center, independente do Conselho de Direção, garantindo a transparência e a legalidade da sua gestão.

Dois) É composto por três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, designadamente: Um Presidente; Um vice-presidente; um relator.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mandatos sucessivos mediante eleição.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, ou a pedido do Conselho de Direção, da Assembleia Geral ou por iniciativa própria.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo em casos de urgência devidamente justificados.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos seus membros. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Três) As reuniões devem ser registadas em acta, assinada por todos os membros presentes, e arquivadas para consulta da Assembleia Geral ou de auditorias externas.

Quatro) O Conselho Fiscal pode solicitar, sempre que necessário, o apoio técnico de

profissionais independentes para a análise de documentos financeiros ou patrimoniais, com autorização do Conselho de Direção e dentro dos limites orçamentários da associação.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal têm o direito de acesso a toda a documentação da associação relevante para o desempenho das suas funções, devendo manter sigilo sobre as informações de natureza sensível ou confidencial.

Seis) A ausência injustificada de um membro a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) interpoladas, no mesmo mandato, pode motivar a sua destituição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a execução pelo Conselho de Direção das actividades da associação, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) dar parecer sobre os assuntos que o secretariado submeta à sua apreciação;
- g) assistir às sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação: As jóias e quotas dos membros; os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras; quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de ¾ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção da Associação MC3 Mozambique Communication for Change Center, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Três) Os bens não abrangidos pelo número anterior, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

Quatro) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da associação.

Após a sua aprovação, os Estatutos deverão ser submetidos ao competente registo junto do Ministério da Justiça, conforme previsto na lei, produzindo efeitos legais a partir da data do respetivo registo oficial.

Apex Polymers PTY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha uma a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105058224, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Apex Polymers PTY, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moamba, Zona Mahoche, Estrada n.º 04, Província de Maputo.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviço em diversas áreas;
- c) produção de plásticos;
- d) indústria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, nomeadamente:

- a) uma quota no valor nominal de 1350.000,00MT, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio He Kaiwei;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio He Wei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) com conhecimento do titular da quota;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a assembleia geral dos sócios;
- b) a administração e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente por nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios representantes.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio He Kaiwei, desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura de um ou dois sócios nomeados pelo administrador.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



ART & Villa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057059, uma sociedade denominada ART & Villa, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Heitor Jorge Gaspar Chicoco, casado com Fauzia Omar Ibraimo Nurmamade Chicoco sob regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, residente na Avenida Julius Nyerere, Q. C, Cidade de Quelimane, nascido a 23 de Julho de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100199649P, emitido a 31 de Maio de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Quelimane;

Amélia António Alfandega, estado civil solteira, natural de Quelimane, residente no Bairro Aeroporto, Rua 1.098, Q. 6, Casa n.º 127, Cidade de Quelimane, nascido a 14 de Junho de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010271248N, emitido a 9 de Maio de 2024, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da cidade de Quelimane.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação ART & Villa, Limitada e tem sede na Rua da Silves, n.º 31, 2.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;
- b) investimento e exploração de empreendimentos habitacionais;
- c) comércio;
- d) turismo e hotelaria;
- e) contratação de terceiros;
- f) arrendamento de imóveis;
- g) aquisição de participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído de forma nominativa como se segue:

- a) uma quota de valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 80% do capital pertencente ao sócio Heitor Jorge Gaspar Chicoco;
- b) uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 20% do capital pertencente a sócia Amélia António Alfandega.

ARTIGO QUINTO

Divisão de quotas

Por simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Heitor Jorge Gaspar Chicoco eleito pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou por mandatários, designados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Reuniões de administração

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 10% são para fundo de reserva e o restante será dividido entre os sócios de acordo com a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ASM - Investimentos & Mobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057787, uma sociedade denominada ASM - Investimentos & Mobiliários, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial, por: Aniceto de Jesus Iva Muaga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102809360I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a dezassete de Maio de dois mil e vinte e três, válido até dezasseis de Maio de dois mil e vinte e oito, titular do NUIT 104582907 e Samuel Fernando Chivambo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104486881M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a onze de Março de dois mil e vinte e dois, válido até dez de Março de dois mil e vinte e sete, titular do NUIT 104644635.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação ASM - Investimentos & Mobiliários, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede social na Avenida. Rua 1301, Bairro de Sommerchild 1, n.º 97, Kamphumu, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde a sócia julgar conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) organização, promoção e gestão de eventos;
- b) actividades imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Aniceto de Jesus Iva Muaga;
- b) uma quota com o valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Fernando Chivambo.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade dos sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade compete a qualquer um dos seus sócios, singularmente, estando cada um destes investidos dos poderes necessários para a prática de todos os atos de gestão da empresa, incluindo a celebração de contratos, podendo, para o efeito, nomear mandatários ou representantes.

Dois) Nomeações e competências específicas sem prejuízo do disposto no número anterior e para uma melhor organização funcional, são nomeados, os seguintes sócios:

- a) senhor Samuel Fernando Chivambo, como administrador, com os poderes previstos nos estatutos sociais e na lei;
- b) senhor Aniceto de Jesus Iva Muaga, como Director Executivo, ao qual compete a gestão operacional e executiva do dia a dia da sociedade, de acordo com as diretrizes estratégicas definidas, assumindo as competências definidas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aura Baked Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053031, uma sociedade denominada Aura Baked Restaurant, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sueila Natacha Serra Nazareth Moraes, casada, de nacionalidade moçambicana, residente, Cidade de Maputo, Bairro da Coop Casa n.º 34, portador do B.I n.º 100100236563M, emitido em Maputo;

Humberto Moraes, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Coop, Casa n.º34, portador do B.I n.º 110100004793A, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade denominar-se-á Aura Baked Restaurant, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere n.º 962, podendo por deliberação da assembleia geral, para abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o serviço de restauração, eventos, café e bar.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito correspondente a 100% da quota assim distribuído:

- a) uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% pertencente a, Sueila Natacha Serra Nazareth Moraes;
- b) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30% pertencente a, Humberto Moraes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a sócia, Sueila Natacha Serra Nazareth Moraes que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de prestar caução, a administradora pode validar a sociedade.

Dois) O administrador, pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Binary Eye Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105030074, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Binary Eye Corporation, Limitada, com sede na Cidade da Matola, Liberdade, Q.23, Casa n.º 463, podendo abrir sucursais ou transferir a sede por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: consultoria informática, comércio, montagem, importação e exportação de equipamentos informáticos, consultoria em transportes e comunicações, transporte de pessoas e bens, e formação profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social é de 100.000,00 MT, dividido em duas quotas:

- a) Helson Caetano Victorino – 50.000,00MT (50%);
- b) Agliana Suzana Luís Machaieie – 50.000,00MT (50%).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada por Helson Caetano Victorino e Agliana Suzana Luís Machaieie, que obrigam a sociedade com assinatura conjunta.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e encerramento)

Os lucros e ativos, em caso de dissolução, serão distribuídos proporcionalmente às quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

Qualquer alteração dos presentes estatutos depende de deliberação unânime dos sócios.

Está conforme.

Matola, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservadora, *Illegível*.

Budy Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105053557, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Budy Comercial, Limitada, constituída pelo sócio Mahomed Budy Cesário Nortamo Bapú, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, Província da Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102027534N, emitido a 16 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Ana Antónia Tomás, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102124275S, emitido a 7 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula o qual na sua vigência se reger se a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Budy Comercial, Limitada e tem a sua sede no Distrito de Nacala-Porto, posto administrativo de Mutiva, Bairro Ontupaia, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas seguintes áreas de actividade;
- b) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos a alimentares, bebidas ou tabaco;
- c) comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;
- d) venda directa ao consumidor de frutas, legumes e produtos hortícolas em lojas especializadas;
- e) comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
- f) venda de carne fresca ou transformada, como enchidos, em talhos ou lojas dedicadas;

g) comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;

h) venda de peixe e marisco ao público em peixarias.

h) comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;

i) inclui a venda de outros alimentos não especificados nas categorias anteriores, como especiarias, produtos dietéticos, entre outros;

i) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;

j) venda de produtos de beleza, cosmética, higiene pessoal e perfumaria;

k) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e. (não especificados noutra parte);

l) abrange a venda de outros tipos de produtos novos que não se enquadram noutras classificações específicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas:

- a) a primeira quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Mohamed Budy Cesário Nortamo Bapú, correspondente a 50% do capital social;
- b) a segunda quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Ana António Tomás, correspondente á 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Mahomed Budy Cesário Nortamo Bapú, coadjuvado pelo sócio Ana António Tomás, ambos com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato; e

Três) Em caso algum poderão os sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.
Nampula, 6 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cada Energy Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052368, uma sociedade denominada Cada Energy Africa, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro Outorgante: Mário Roberto Fernandes, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101058200571, emitido a 29 de Junho de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e válido até 28 de Junho de 2031, residente na Rua da Nachingweia, n.º 276, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo;

Segundo Outorgante: Anathalie Musabye Mariya, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102251182I, emitido a 3 de Junho de 2022 e de validade vitalícia, residente no Bairro da Maxaquene C, quarteirão 38, casa n.º 36, Distrito Municipal Kamaxaquene, Cidade de Maputo;

Terceiro Outorgante: CADA LLC, sociedade registada no Estado do Texas sob o n.º 803590114, com sede na Avenida 119 West Van Burenneeste, Escritório 8 Harlingen, Texas 78550, representada pelo senhor Dale Ramlakhan.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cada Energy Africa, Limitada, constituída sob forma de sociedade empresarial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 5º andar, escritório 505, Cidade de Maputo.
Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços e fornecimento de soluções de automação, incluindo sistemas de medição, controlo e segurança, confiabilidade de activos, soluções integradas e sistemas de automação predial;
 - b) comercialização e manutenção de válvulas, atuadores e reguladores, incluindo gestão de pressão, isolamento, actuação e controlo de fluxo;
 - c) serviços de logística especializada no setor de petróleo e gás, incluindo gestão de bases logísticas costeiras, fretes aéreos e marítimos, gestão e manutenção de gruas;
 - d) desenvolvimento e fornecimento de sistemas de produção submarina, incluindo oleodutos e sistemas flutuantes;
 - e) serviços de medição no sector de petróleo e gás, incluindo medição fiscal, medidores-mestre e calibração por pesagem de água (*water draw*);
 - f) serviços de levantamento topográfico, incluindo fotogrametria aérea de baixa altitude, levantamentos terrestres, controlo dimensional, levantamentos de oleodutos, levantamentos hidrográficos, mapeamento fotogramétrico e digitalização 3D com laser;
 - g) instalações elétricas, instrumentação e automação industrial;
 - h) serviços de engenharia, gestão de projectos e operações;
 - i) fornecimento e manutenção de cabos de aço e equipamentos de amarração (*wire rope & rigging*);
 - j) serviços relacionados com integridade química, de processo e de activos industriais;
 - k) fornecimento de equipamentos e soluções de segurança industrial;
 - l) energias renováveis e soluções de gestão energética;
 - m) gestão de sistemas de água e águas residuais;
 - n) serviços de soldadura e revestimento industrial;
 - o) sistemas elétricos de alta tensão;
 - p) prestação de serviços de consultoria estratégica e assessoria no desenvolvimento de estratégias para mercados de carbono;
 - q) desenvolvimento e gestão de projectos de carbono, incluindo projetos de baixas emissões e produção de biocombustíveis, produção de

combustíveis sustentáveis para aviação e captura e armazenamento de carbono;

- r) desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas e operacionais para gestão eficiente de energia;
- s) construção e manutenção de redes de oleodutos;
- t) construção modular;
- u) desenvolvimento de infraestrutura submarina;
- v) construção e manutenção de plataformas;
- w) prestação de serviços integrados de engenharia, aprovisionamento e construção nas áreas de energia, infraestruturas, petróleo e gás;
- x) prestação de serviços de consultoria em todas as áreas acima descritas, incluindo apoio técnico, estudos de viabilidade, desenvolvimento de projectos, gestão ambiental, estratégia empresarial e capacitação institucional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de USD 5,000.00 (cinco mil dólares americanos) o equivalente a 322.700,00 (trezentos e vinte e dois mil e setecentos meticais), corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 82.288,50MT (oitenta e dois mil duzentos e oitenta e oito meticais e cinquenta centavos), corresponde a 25,5% do capital social, pertencente ao sócio Mário Roberto Fernandes;
- b) uma quota no valor nominal de 82.288,50MT (oitenta e dois mil duzentos e oitenta e oito meticais e cinquenta centavos), corresponde a 25,5% do capital social, pertencente a Anathalie Musabye Mariya;
- c) uma quota no valor nominal de 158.123,00MT (cento e cinquenta e oito mil cento e vinte e três meticais) corresponde a 49% do capital social, pertencente a CADA LLC, representada por Dale Ramlakhan.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As prestações suplementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade por meio de votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios ou terceiros está sujeita aos direitos de preferência dos outros sócios (primeiro direito de recusa) nos termos do número seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transferir a sua quota-parte ou parte dela deve enviar à sociedade, por escrito, uma notificação indicando a identidade do comprador, o preço e as condições acordadas para a transferência projectada, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da transação.

Três) A sociedade deve anunciar a notificação de transferência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da recepção dessa notificação, na ausência da qual se supõe que a empresa rejeita a sua preferência.

Quatro) Qualquer ónus da quota mediante a outorga de garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Caso a sociedade se recuse a conceder o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio deve incluir uma proposta de reembolso para aquisição da quota.

Seis) Se o sócio interessado no ónus não aceitar a proposta dentro de 15 (quinze) dias, a proposta fica sem efeito e mantém-se a recusa de ónus.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar,

o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações das assembleias gerais)

Um) Para além das outras disposições legais ou estatutárias, estão sujeitas a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) reembolso de quotas;
- b) consentimento para a venda ou oneração das quotas dos sócios;

c) proposta e retirada de quaisquer acções contra os administradores ou contra qualquer dos membros da assembleia geral;

d) aumento e diminuição do capital social;

e) praticar actos que gerem uma obrigação para a empresa quando e onde o respectivo montante seja superior a USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos) ou o montante correspondente em meticais ou outra moeda;

f) alienação ou oneração, para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do activo imobilizado da sociedade;

g) celebração de contratos de empréstimo, bem como cartas de crédito, notas promissórias e / ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela sociedade;

h) constituição de joint ventures;

i) prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações tomadas pelos sócios nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se a lei estabelecer maioria qualificada.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 5 (cinco), administradores, que podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Dois) Ficam, desde já, nomeados como administradores os senhores Floyd Gary Clyne na qualidade de presidente do conselho de administração, Dale Ramlakhan, Tamara Bujhawan, Patrick Munyaneza e Mario Fernandes, como administradores.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados 3 (três) administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar pelo outro administrador por meio de carta ou fax.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A sociedade está vinculada através de:

- a) a assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) a assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) a assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) a obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Comercial de Infulene, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Centro Comercial de Infulene, Limitada, matriculada sob o NUEL 101139646, foi decidido pelos sócios a substituição de documentos dos sócios em que altera o contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

a) a substituição do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 520-00000604 do senhor Alex Nyamwasa pelo DIRE n.º 10RW00578228J e substituição do Cartão de Identificação de refugiado n.º 520-00000142 da senhora Uwizeyimana Olive pelo Passaporte n.º PC730801, na Certidão do Registo Comercial da empresa;

b) a rectificação do nome da sócia Uwizeyimana Oliver para Uwizeyimana Olive.

Está conforme.

Matola 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Comercial de Intaka, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Centro Comercial de Intaka, Limitada, matriculada sob o NUEL 101570614, foi decidido pelos sócios a substituição dos documentos de identificação dos sócios na sociedade em que passa a ter a seguinte nova redacção:

a) a substituição do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 520-00000604 do senhor Alex Nyamwasa pelo DIRE n.º 10RW00578228J e substituição do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 520-00000142 da senhora Uwizeyimana Olive pelo Passaporte n.º PC730801, na Certidão do Registo Comercial da empresa;

b) a rectificação do nome da sócia Uwizeyimana Oliver para Uwizeyimana Olive.

Está conforme.

Matola, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Comude Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051226, uma sociedade denominada Comude Consultoria, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

César Manuel Antipa Júnior – solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100510721B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, a 27 de Novembro de 2023, residente no Bairro de Ricatxa, no Q. n.º 8, Casa n.º 16, na Província de Maputo, Distrito Municipal da Vila de Marracuene;

Zito Amosse Covane – solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AB1682621, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Julho de 2024, residente na Cidade de Maputo;

Silva João Malinga Fumo – solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110202734923S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Fevereiro de 2023, residente no Bairro da Malanga, no Q. n.º 1, Casa n.º 12, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Nhamankulo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Comude Consultoria, Lda – doravante somente designada por a “Sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 538, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples eliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de consultoria em:

- a) gestão de negócios e projectos;

- b) consultoria em estudos de impacto ambiental e mudanças climáticas;
- c) estudos e avaliações de âmbito social e económico;
- d) assistência técnica para o desenvolvimento organizacional;
- e) formação vocacionadas para ONG'S e OCBS.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 9.600,00MT pertencente ao sócio - César Manuel Antipa Júnior;
- b) uma quota no valor de 10.800,00MT, pertencente ao sócio - Zito Amosse Covane;
- c) uma quota no valor de 9.600,00MT pertencente ao sócio - Silva João Malinga Fumo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Zito Amosse Covane - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócia poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Coteq Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 13 de Junho de 2025, da Coteq Moza, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100466678, deliberou-se a alteração da administração, passando o artigo sexto a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou destituir gerente da sociedade, podem ainda delegar poderes, constituir mandatário, nos termos do Código Comercial.

Dois) Desde já, a administração, gerência e sua representação, será exercida pelos senhores Rui Manuel Vaz Oliveira e Francisco Gomes de Oliveira, aos quais competem exercer os mais amplos poderes, de representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura de um dos administradores;
- b) pela assinatura de um dos administradores ou do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores, director-geral ou os mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Dill Gluten Free Treats, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045718, uma sociedade denominada Dill Gluten Free Treats, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sheila Hortência Zacarias Oquisso, casada com Gil Jorge Oquisso, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicano, residente na Cidade de Maputo, Polana, Avenida Eduardo Mondlane n.º 797, 10.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000108751, emitido a onze de Dezembro do ano dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dill Gluten Free Treats, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Polana, Avenida Eduardo Mondlane n.º797, 10.º andar direito Maputo, Kampfumo,

podendo por decisão do sócio (Sheila Hortência Zacarias Oquisso, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de consultoria gestão e panificação;
- b) organização de eventos;
- c) comércio geral com fabrica e confeição de diversos produtos;
- d) combinando a tradição da panificação artesanal com serviços;
- e) a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Sheila Hortência Zacarias Oquisso.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Sheila Hortência Zacarias Oquisso, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DM Living Soil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048874, uma sociedade denominada DM Living Soil, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Dalva Macheve Marques, de trinta e três anos de idade, casada com Igor Karsambay Melanie Marques, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Paris, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101435581I, emitido em cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro na Matola, residente no Q. B, Casa n.º 111, Bairro do Mapulene, Distrito Municipal Kamavota;

Segundo: Igor Karsambay Melanie Marques, de quarenta e três anos de idade, casado com Dalva Macheve Marques, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014559103S, emitido em dois de Março de dois mil e vinte e dois em Maputo, residente no Q. 0B, Casa n.º 111, Bairro do Mapulene, Distrito Kamavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação DM Living Soil, Limitada constitui-se por tempo indeterminado com sede no Bairro da Matola - Rio, Avenida de Namaacha, n.º 361, Q. 10, Município da Matola Rio.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como a criação de delegações e outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) a comercialização a grosso;
- b) importação rações;
- c) exportação rações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dalva Macheve Marques;
- b) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Igor Karsambay Malenie Marques.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Electrica Ntsungo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105050835, a sociedade Electrica Ntsungo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Electrica Ntsungo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Tete, UC Armando Tivane, Bairro Francisco Manyanga, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objeto social será prestação de serviços de assistência e reparação de equipamentos elétricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 500,000.00MT (quinhentos mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100% quotas, pertencendo única e exclusivamente ao sócio único a totalidade das quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e uso do nome comercial

Um) A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único administrador Carlos Escova Navaia Zuquira, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador nomear procurador(es) devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelo(s) procurador(es) assim nomeado(s) e o prazo do mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Elton Profissional Training Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101454649, uma sociedade denominada Elton Profissional Training Centre, Limitada, que rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alfredo Armando Magenge, solteiro, com natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana residente na Cidade da Matola, Bairro Ndavela, portador do B.I n.º 110202734663M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Elton Alfredo Magenge, solteiro, natural de de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, no Bairro Ndavela, portador do B.I n.º 11020429887N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Elton Profissional Training Centre, Limitada, com sede social em Moçambique, Maputo Província, Distrito de Matola Cidade, Infulene-sede Bairro Zona Verde, Q.1 Casa n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) A sociedade tem por objeto atividades de buzines consulting treinamentos em inglês;
- b) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades aqui não mencionadas destaque devidamente licenciadas para efeitos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) integralmente realizado em dinheiro, representado por 100% (cem por cento) de quotas, dividido em duas partes desiguais, sendo 60% (sessenta por cento) de quotas do valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente ao sócio Alfredo Armando Magenge, e 40% (quarenta por cento) quota do valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) pertencente ao sócio Elton Alfredo Magenge, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Capital de aumento

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Alfredo Armando Magenge que desde já ficam nomeados directora-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Flor Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 1/2025, da assembleia geral extraordinária, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da Flor Real, Limitada, com sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 617, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101182029, constituída a 29 de Março de 1995, foi deliberada a ampliação do objecto social e como consequência alterou-se o artigo terceiro do pacto social, que rege a dita sociedade que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade Flor Real, Limitada tem como objecto social:

- a), b), c), d) e e), mantêm-se.
- f) o exercício de actividades de manutenção e limpeza em edifícios e espaços públicos e privados;
- g) o exercício de actividades agrícolas.

Está conforme.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Future Service Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027128, uma sociedade denominada Future Service Solutions, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Ernesto Lucas Eduardo Mauco, casado sob regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocimboa da Praia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100904917F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Agosto de 2023, válido até dia 4 de Agosto de 2028;

Mércia Hilário Chicoloa, casada sob regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100773731A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Dezembro de 2023, válido até dia 27 de Dezembro de 2028.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Filipe Samuel Magaia, Bairro Central B, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo – Moçambique.

Dois) A sede pode ser transferida dentro do território nacional e a sociedade poderá criar sucursais e representações no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Future Service Solutions, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades nas áreas de:

- a) engenharia electrotécnica;
- b) informática, electromecânica;
- c) telecomunicações e áreas conexas.

Dois) Pode também realizar actividades subsidiárias ou complementares à estas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota de 45.000,00 MT (90% do capital social), pertencente a Ernesto Lucas Eduardo Mauco;
- b) uma quota de 5.000,00 MT (10% do capital social), pertencente a Mércia Hilário Chicoloa.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral, em dinheiro, bens ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração pode ser composta por um ou mais administradores. Para os devidos efeitos foi nomeado administrador o sócio Ernesto Lucas Eduardo Mauco, cuja assinatura é suficiente para movimentação de contas bancárias e contratos. O uso do carimbo da sociedade é obrigatório em todos os actos.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação de contas e extraordinariamente sempre que necessário. É composta por presidente, secretário e, opcionalmente, vice-presidente, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos. Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões e ao secretário tratar do expediente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Será composto por três a cinco membros efetivos eleitos pela assembleia geral, com competência para fiscalizar a administração, verificar a regularidade contabilística, dar parecer sobre balanços e vigiar a liquidação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio que aprova o Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gael Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi registada sob o NUEL 105029996, a sociedade Gael Comercial, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Gael Comercial, Limitada, com sede Bairro Mpadué, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social no exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) venda de materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido por duas quotas assim distribuídas:

Kiran Moosariette Thankachan, solteiro maior, natural de Kerala, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º V7332122, emitido a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pela Direcção Provincial de Migração de Índia,

titular do NUIT 124197139 com quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Faizal Maurício Semão Maugente, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, B.In.º 050106785051J, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro e válido até a dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 129940441, com quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Faizal Mauricio Semão Maugente, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Home Harmony, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social, do dia três de Julho de dois mil vinte e cinco, matriculada sob o NUEL 105050954.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Home Harmony, Limitada, sociedade adota a denominação com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objeto social: prestação de serviços na área de comércio; compra e venda

de vários artigos, diversas loiças de cozinha, panelas, pratos, copos, facas, colheres, garfes; sanitária; roupas e tapetes, lençóis almofadas, toalhas, eletrodomésticos; fogões, chaleiras elétricas, geleiras, congeladores, ferros, aquecedores, fornos, batedeiras e diversos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social e de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para o sócio Calvin Richard Milambo, vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Michael Benedito Boane e Benedito Paulino Boane Júnior, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela senhora Carolina Moiana Boane com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, três de Julho de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.



IPS - Imagens Plendor & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade IPS – Imagens Plendor & Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100753863, constituída no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis procedeu se a cessão na totalidade de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, detidas pelas sócias, Hassiça Saquina Machai e Catarina Samuel Chicombe, que cederam ao senhor Raimundo Miguel Ussaca, que entra na sociedade como novo sócio. Os cedentes retiram-se da sociedade e nada mais tem haver dela. Em consequência a esta operação verificada altera-se a composição dos artigos quatro e sétimo, do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, distribuido de duas quotas desiguais assim distribuidas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Júlia Palmira Matumbela Ussaca;
- b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Miguel Ussaca.



ARTIGO SÉTIMO

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Raimundo Miguel Ussaca & Júlia Palmira Matumbela Ussaca, que desde já são nomeados administradores da sociedade.

Sem mais nada a alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Ison BPO Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e um de Julho de dois mil e vinte cinco, a sociedade comercial Ison BPO Mozambique, Limitada., sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro seis sete um um nove com capital social de vinte mil meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram a mudança de endereço da sociedade. Em virtude da alteração, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente artigo 1, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ison BPO Mozambique, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer

outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode transferir a sede social para qualquer outro local do país, procedendo, nesse caso, às necessárias alterações do número dois deste artigo, sem necessidade de deliberação dos sócios.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



JPN’S 2025 Comercial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049816, uma sociedade denominada JPN’S 2025 Comercial e Serviços, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jean Pierre Nshimiyimana, solteiro, de nacionalidade ruandesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 24ZX16803, emitido a 10 de Julho de 2024, na França;

Fernando Agostinho Mabui, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do B.I.n.º 110105225882Q, emitido a 18 de Junho de 2021, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação JPN’S 2025 Comercial e Serviços, Limitada e tem a sua sede Av./Rua Do Estadio, Bairro Zimpeto, n.º 98/99, rés-do-chão, Distrito Kamubukuane, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto:

- a) o comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, carne, peixe e congelados, com importação e exportação;
- b) comércio por grosso e a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos

e similares, em estabelecimentos especializados, carpetes, tapetes, cortinados, luzes e material luminoso;

- b) serviços de restauração e bebidas, salas de dança;
- c) supermercados e hipermercados;
- d) comércio por grosso e a retalho de mobiliários, imóveis;
- e) construção civil, reestruturação e serviços de empreitada;
- f) a empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiária da actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, a ser repartido aos associados de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 148.500,00MT (cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% do capital social pertencente ao sócio Jean Pierre Nshimiyimana;
- b) uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 1% do capital social pertencente a sócia Fernando Agostinho Mabui.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente pertence ao sócio maioritário Jean Pierre Nshimiyimana, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Jurassic Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057713, uma sociedade

denominada Jurassic Mining, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Namburete Junior, solteiro, natural de Moatize, residente no povoado de Malaia Malaia Distrito de Morrumbene, Bairro Mali, portador do B.I n.º 0415069468830P, emitido no dia 7 de Julho de 2023, em Moatize;

Segunda. Ashana António Cumbane, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Q. 186, Casa n.º 300, portadora do B.I n.º 11010259369S, emitido no dia 1 de Dezembro de 2022, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jurassic Mining, Limitada, com sede social na Cidade Maputo, Rua. Travessa do Tiracol n.º 92, 2º D Bairro Central, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços na área de mineração e ambiental;
- b) pesquisa e prospeção geológica;
- c) contratação de pessoal para empresas mineiras;
- d) representação de marcas e equipamento mineiro;
- e) exploração e comercialização de recursos minerais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cinquenta mil meticais) integralmente realizado em dinheiro, representado 100% (cem por cento) de quotas, dividido em duas partes iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) de quotas no valor nominal de 50.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia José Namburete Júnior, e 50% (cinquenta por cento) de quotas no valor nominal de 50.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente a sócia Ashana António Cumbane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Ashana António Cumbane, que desde já fica nomeado directora-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



Kalusini Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105046305, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kalusini Investimento, Limitada. com sede na N4, povoado de Maoche, Posto Administrativo de Pessene, Distrito de Moamba, Província de Maputo República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos seus sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) indústria de fabrico de colchões (fabrico, distribuição e venda de produtos relacionados), incluindo;
- b) colchões de diversos tipos: espuma, molas ensacadas, ortopédicos e híbrido;
- c) colchonetes e *toppers*;
- d) travesseiros: viscoelástico, látex e fibra siliconada;
- e) almofadas decorativas e ortopédicas para sofás, cadeiras ou uso médico;
- f) bases e *sommiers*;
- g) cabeceiras de cama, estofadas ou estruturais;
- h) protetores de colchão e capas impermeáveis;
- i) estofados sob medida: sofás, poltronas e puffs;
- j) espumas técnicas: isolamento acústico, embalagens e uso industrial;
- k) colchões hospitalares e almofadas antiescaras;
- l) comércio geral, imobiliária e agricultura, mineração, importação e exportação de diversos artigos e sua distribuição e indústria geral.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Xu Jingmi;
- b) uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Xu Yunbao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) A assembleia goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante decisão do sócio em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Xu Yunbao e Xu Jingmi.

Dois) Fica nomeado como representante diário o sócio Xu Jingmi, na qualidade de diretor-geral, com dispensa de caução. Reconhecem-se plenos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, com ou sem direito a remuneração, conforme decidido pelos sócios.

Três) Compete aos gerentes, exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a dia trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes para a criação dos seguintes fundos:

- a) 0,5% para reserva legal;
- b) para os anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos;
- d) o remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO

(Desistência de um dos sócios)

A desistência de um dos sócios não implica a dissolução da sociedade, salvo excepções do artigo 12.º e 13.º podendo transmitir a título oneroso as suas quotas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor, e, sempre que possível, por acordo escrito de todos desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Matola, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

LMM Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e

cinco, foi matriculada sob NUEL 105056728 a sociedade LMM Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de: LMM Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada e têm a sua sede social no Bairro de Maxaquene B, Q.48 Casa n.º59, Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm por objecto a organização de eventos e prestação de serviços de *catering*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Lucia Mário Manhique.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela única sócia que fica desde já designada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Luxury Limousine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055535, uma sociedade denominada Luxury Limousine, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Adélia Alfredo Miambo Berimbau, maior, casada com Manuel Virgílio Correia Berimbau em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110100808632P, emitido a 15 de Outubro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Casa n.º1990, Quarteirão 1, Bairro Matola B, Cidade da Matola, Província de Maputo;

Cláudia Ernesto Gouveia Gove Lecuane, maior, casada com Hugo Adriano Lecuane em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106395A, emitido a 27 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 87, Rua n.º4523, Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal de Kamavota, Cidade de Maputo;

Manuel Virgílio Correia Berimbau, maior, casado com Adélia Alfredo Miambo Berimbau em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110107807927J, emitido a 13 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Casa n.º 1990, Quarteirão 01, Bairro Matola “B”, Cidade da Matola, Província de Maputo;

Hugo Adriano Lecuane, maior, casado com Cláudia Ernesto Gouveia Gove Lecuane em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100174281F, emitido a 16 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 87, Rua n.º4523, Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal de Kamavota, Cidade de Maputo;

Alfredo Rui Miambo Júnior, maior casado com Genisse Maria Sebastião de Freitas Miambo em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562495I, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Casa n.º 402, Quarteirão 4, Bairro das Mahotas, Distrito Municipal de Kamavota, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Luxury Limousine, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, Centro Comercial Marés, LG3, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do País ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) aluguer de viaturas com ou sem motorista dentro e fora do País;
- b) actividades de transporte de passageiros e de carga dentro e fora do País;
- c) actividade de logística, importação e exportação de carros e equipamentos diversos e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral e nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 3.334,00MT (três mil trezentos e trinta e quatro meticaís) correspondente a 16,67% (dezaséis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social, pertencente à sócia Adélia Alfredo Miambo Berimbau;
- b) uma quota no valor nominal de 3.334,00MT (três mil trezentos e trinta e quatro meticaís) correspondente a 16,67% (dezaséis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social, pertencente à sócia Cláudia Ernesto Gouveia Gove Lecuane;
- c) uma quota no valor nominal de 3.334,00MT (três mil trezentos e trinta e quatro meticaís) correspondente a 16,67% (dezaséis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau;
- d) uma quota no valor nominal de 3.334,00MT (três mil trezentos e trinta e quatro meticaís) correspondente a 16,67% (dezaséis

vírgula sessenta e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hugo Adriano Lecuane;

- e) uma quota no valor nominal de 6.664,00MT (seis mil seiscentos e sessenta e quatro meticaís) correspondente a 33,32% (trinta e três vírgula trinta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Rui Miambo Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores, Alfredo Rui Miambo Júnior, Adélia Alfredo Miambo Berimbau, Cláudia Ernesto Gouveia Gove Lecuane, Manuel Virgílio Correia Berimbau e Hugo Adriano Lecuane, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos sócios da sociedade.

Três) Os administradores poderão nomear gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previstos na ordem de trabalhos e para a repartição de perdas ou ganhos do exercício.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Em todo o caso omissos, nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mabatata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto o capital social na Sociedade Mabatata – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 178, III Série, de 11 de Setembro de 2025, rectifica-se que, onde se lê: "1.500,00MT", deve ler-se: "1.500.000,00MT".

Matope Group, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto o n.º 2 do artigo quarto em relação ao sócio Fernando da Consolação Albuquerque, que fica obrigado e válido a assinatura dele em todos os actos, publicado no *Boletim da República* n.º 169/2025, III Série, de 3 de Setembro, pede-se a rectificação do n.º 2 do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) ...

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos os actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, através da assinatura do sócio Fernando da Consolação Albuquerque, na qualidade de administrador ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

Maumbeie & Lhoyasse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Maumbeie & Lhoyasse, Limitada, matriculada sob NUEL 101534235, e com sede em Chissano, Posto Administrativo, Distrito de Limpopo, procedeu-se a cessão na totalidade da quota no valor de sessenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital detida pelo sócio Cornélio Paulino Balane e cedeu ao senhor Alberto José Chongo e que ele retira-se da sociedade e nada mais tem haver dela. E por sua vez o senhor Alberto José Chongo entra na sociedade como novo sócio. Deste modo altera-se a composição dos artigos quarto e sexto do capital social que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em numerário é de setenta e cinco mil meticais, dividido em duas partes desiguais, sendo uma de oitenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais pertencente ao sócio Alberto José Chongo e outra de quarenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais pertencente a Francisca Almeida Timane respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade em juízo e fora dela passa a ser exercida pelos sócios Alberto José Chongo e Francisca Almeida Timane, que desde já ficam nomdados administradores da sociedade.

Sem mais nada a alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Meituan Móvel Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058147, uma sociedade denominada Meituan Móvel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xu Yinghua, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ7129256, emitido a 12 de Janeiro de 2023, residente no Bairro Central, Avenida Fernão de Magalhães, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Meituan Móvel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 1276, Bairro Central, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de telemóveis e seus acessórios;
- b) consultoria em negócios;
- c) reparação de telemóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente ao sócio único Xu Yinghua.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xu Yinghua, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2025 —
O Coservador, *Ilegível*.

Milagrosa Macuácua
Advogados – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 16 de Setembro de 2024, da Milagrosa Macuácua Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100846535, com capital social de Dez mil meticais, deliberou pela alteração da sede da sociedade, passando o artigo primeiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Milagrosa Macuácua Advogados – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, esquina com a Rua Guiné Bissau, Quarteirão 2, n.º 422, Bairro Fomento, Cidade da Matola, exercendo actividade em todo território nacional.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mind Mech – Sociedade
Unipessola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o contrato de sociedade, denominada Mind Mech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A firma adopta a denominação Mind Mech – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Tsalala, Avenida Samora Machel, EN4, Neves Park-Matola, Província de Maputo, e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- b) comércio por grosso de máquinas-ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- c) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins,N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representado por João Miguel Bocoda Sumbane, detentor dos 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da firma e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único João Miguel Bocoda Sumbane, com dispensa de caução.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mineração Shonguisane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016582, uma sociedade denominada Mineração Shonguisane, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo

Mineração Shonguisane, Lda, Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 564, representada pelo senhor Xunjie Chen de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00043416I, residente na Cidade de Maputo;

Changren Yan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º 11CN00043416N, residente na Av./Rua Josina Machel, Bairro Central, n.º 178, Cidade de Maputo;

Caiming Chen, de nacionalidade moçambicana, portador do DIRE n.º 09CN00029944S, residente nesta Cidade de Maputo;

Xunjie Chen, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00026346I, residente, na Av./Rua Irmãos Roby, Bairro Xipamanine, n.º 226, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Exploração Mineira com comércio e venda de minérios, com importação e exportação, Mineração Shonguisane, Limitada, Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 564.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) a sociedade tem por objecto:
- b) a prosperação, exploração, pesquisa e venda de mineiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20,000.00MT (vinte mil meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 8,000.00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Changren Yan;
- b) uma quota no valor de 6,000.00MT (dois mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Caiming Chen;
- c) uma quota no valor de 6,000.00MT (seis mil meticaís), correspondente

a 30% do capital social, pertencente ao sócio Xunjie Chen.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do sócio Xunjie Chen, nomeado pela assembleia geral.

Maputo 9 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Mining and Drilling Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi registada sob o NUEL 105023575 sociedade Mining and Drilling Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mining And Drilling Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comercialização de minerais preciosos;

- b) venda de equipamentos mineiros, consumíveis e acessórios;
- c) venda de produtos químicos para mineração;
- d) pesquisa, prospecção e exploração mineira;
- e) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Abdel Karim Abdul Hussein, casado, natural de Sau Al Riyad, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100026169I, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Março de 2021, Contribuinte Fiscal n.º 143612384.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Abdel Karim Abdul Hussein, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Moz Fideliza Serviços
– Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057681, uma sociedade denominada Moz Fideliza Serviços– Sociedade, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Valeta António Joaquim, maior, solteiro, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110300156984Q, emitido a 27 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Isac Celina António Valeta, maior, casado, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090200835048J, emitido a 25 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Isac Celina António Valeta é casado em regime geral de comunhão de bens com Isaura Fernando Mabuie Valeta, maior e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423470S, emitido a 31 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Erica Mayara Rocha, maior, solteira, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100271298M, emitido a 4 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Fideliza Serviços– Sociedade, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central-B, n.º 565, 4º andar, flat 14, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso neste artigo, participar de outras sociedades, instalar e fechar escritórios e depósitos, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objeto:
a) consultoria e gestão de negócios;

- b) procurement e logística;
- c) fornecimento de bens e serviços;
- d) agente de viagens;
- e) contabilidade, auditoria, fiscalidade e assessoria;
- e) comunicação e imagem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a três quotas, nomeadamente 35% correspondentes a 35.000,00MT pertencente ao sócio Valeta António Joaquim, 35% correspondentes a 35.000,00MT pertencente ao sócio Isac Celina António Valeta e 30% correspondentes a 30.000,00MT pertencente à sócia Erica Mayara Rocha de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios Valeta António Joaquim, Isac Celina António Valeta e Erica Mayara Rocha de Carvalho, que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Wildlife Safaris,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Setembro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Mozambique Wildlife, Lda, matriculada sob NUEL 10094229, com o capital social de vinte mil meticaís, deliberaram a cessão de duas quotas iguais, que os sócios António de Sousa Velho e Luis Pedro Venácio d'Albuquerque de Sá e Melo, possuíam no

capital social da referida sociedade e que cederam a Luis Magure Madoro e João Pedro Gonçalves de Sá e Melo, respectivamente.

Em consequência das cessões efectuadas, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, sendo, uma quota de treze mil meticaís, o equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio João Pedro Gonçalves de Sá e Melo e outra de sete mil meticaís, o equivalente a trinta e cinco mil meticaís pertencente ao sócio Luis Magure Madoro.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

NGQ3M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057585, uma sociedade denominada NGQ3M, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Neide Paula António Guesela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, titular do B.I n.º 110101922976N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 29 de Março de 2022 e válido até 28 de Março de 2032, com domicílio na Avenida Olof Palm 1100, 1º Andar Único, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo, douravante designada por Primeira Outorgante;

Quinta Três Mosquiteiros, Lda, sociedade por quotas limitada, constituída de acordo com o acervo normativo vigente no ordenamento jurídico moçambicano, com NUEL 105030212, NUIT 401818464, sita na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central, n.º1292, Andar rés-do-chão, Kampfumo, Maputo Cidade, neste acto representada pela sócia-administradora Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume, com poderes para o efeito, doravante designada por Segunda Outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação NGQ3M, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social no Edifício ABS Av/Rua 402, rés-do-chão, Chamissava, Katembe.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir sucursais, filiais ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

Três) A sociedade assumirá, nos termos do artigo 82, do Código Comercial, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos realizados pelos sócios antes da celebração do contrato de sociedade, havendo, por isso, direito de regresso a favor de cada sócio, na proporção dos montantes que tiver despendido com despesas essenciais e imprescindíveis para a constituição, registo, licenciamento e início de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) restauração e similares que compreende: restaurantes (inclui actividades de restauração em meios móveis); restaurantes do tipo tradicional; restaurantes com lugares ao balcão (*snack-bares*); restaurantes sem serviço de mesa, e restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis).
- b) fornecimento de refeições para eventos e outras actividades similares, incluindo: fornecimento de refeições para eventos; outras actividades de serviço de refeições; estabelecimentos de bebida; cafés e pastelarias;
- c) cervejarias e bares; e, outros estabelecimentos de bebidas;
- d) comercialização de bebidas alcoólicas e ao comércio a retalho, em estabelecimentos não especializados, dos produtos acima indicados e ainda proceder à importação dos bens por si comercializados;
- e) consultoria de gestão de negócios;

f) gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares;

g) prestação de serviços de logística;

h) explorar e representar marcas no âmbito das actividades acima indicadas;

i) prestar serviços complementares ou relacionados com as alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente à sócia Quinta Três Mosquiteiros, Lda, e correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor nominal 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à sócia Neide Paula António Guesela, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

Quatro) As assembleias podem ocorrer de forma presencial ou virtual.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, judiciais e extrajudiciais, activa e passivamente, competirá a um ou mais administradores nomeados em assembleia geral, desde já dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão a remuneração que for definida em assembleia geral.

Três) É expressamente vedado aos administradores contrair em nome da sociedade quaisquer obrigações que digam ou não respeito aos negócios sociais da sociedade sem uma prévia autorização dos sócios em assembleia geral, designadamente, através de letras de favor, fianças, actos e contratos semelhantes, sob pena de responder individualmente perante a sociedade, indemnizando-a pelos prejuízos que daí lhe possam advir. As sócias que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução.

Quatro) Os administradores exercerão as suas funções por um mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com ou sem remuneração, conforme decidido em assembleia geral.

Cinco) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores, mediante documento próprio com poderes específicos, que actuarão dentro dos limites conferidos, vinculando a sociedade nos termos do mandato.

Seis) A sociedade obrigar-se-á pela assinatura conjunta de dois dos administradores, podendo:

- a) relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes conferidos;
- b) fica expressamente vedado à administração e/ou mandatário obrigar a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes ou estranhos ao negócio social, bem como de quaisquer outros que dependam de deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto- Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e por demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Olori – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105050288, firma essa constituída pela sócia única: Crescência Adelaide Virgílio Matsinhe Nhanale, casada com o senhor Ernesto Constantino Nhanale, sob regime de comunhão geral de bens, ela natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194740S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a quinze de Julho de dois mil e vinte e dois, e residente na Avenida da Namaacha, Q.º07, Casa n.º 43, Bairro Campoane, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Olori – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Edifício Deco Assus, Bloco A3, 3º andar, M77, na Cidade de Maputo.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou

no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: design e venda de roupa feminina e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia, Crescência Adelaide Virgílio Matsinhe Nhanale.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido. Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento da sócia;
- b) quando a quota tiver arrolado, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos imissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 11 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Perigrino Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105046530, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Perigrino Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, Bairro do Sikwama, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 102, Distrito da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral e prestação de serviços em várias áreas N.E; transporte e logística; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 100% do capital social para o único sócio Miller Alfredo Inácio Tsope.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Miller Alfredo Inácio Tsope, que ficará dispensada de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Print Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105052963, a sociedade Print Shop, Limitada, constituída por documento particular de vinte e nove de Julho de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Print Shop, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada N241, Bairro Fequete, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços; impressão em geral, design gráfico, fotocópias, digitalização de documentos, produção de material publicitário e de escritório, venda de consumíveis de escritório impressão, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industriais desde que devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais: sendo setenta por cento do capital social, equivalente a trinta e cinco mil meticais, para o sócio Afonso Absalome Muloche e trinta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para o socio Adamo Absalome Muloche, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelos sócios

Afonso Absalome Muloche e Adamo Absalome Muloche, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a mesma em todos os actos e contractos, os gerente poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Zaika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057747, uma sociedade denominada Restaurante Zaika, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rozina Saleem Panjwani, natural de Ind Karim Nagar, nascido a 25 de Novembro de 1984, casada em regime de comunhão geral de bens com o senhor Saleem Panjwani, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro de Central, Avenida Karl Max, n.º501, portadora do D.I.R.E n.º11IN00017973J, emitido a 17 de Junho de 2022; e

Segundo: Khushboo Sameer Himani, natural de Ind Ahmeddabad, nascida a 21 de Março de 1987, casada em regime de comunhão geral de bem com o senhor Sameer Himani, residente em Maputo, Cidade da Matola, no Condomínio da Vila das Famílias, n.º 12074, portadora do D.I.R.E n.º 11IN00005934B, emitido a 7 de Junho de 2022.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Restaurante Zaika, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede na Avenida Samora Machel, Parcela n.º297, rés-do-chão e 1ºAndar, Bairro Hanhane- Matola,em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) restaurante e *catering*;
- b) pastelaria, salão de chá, café, sorveteria e pizzeria;
- c) aquisição, gestão e aluguer de imóveis e de material para eventos;
- d) hotelaria e organização de eventos;
- e) importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Rozina Saleem Panjwani;
- b) uma quota com o valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Khushboo Sameer Himani.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Rozina Saleem Panjwani, como sócia gerente/directora-geral e com plenos poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência. A sociedade obriga-se nos seus actos, contratos, assinaturas de cheques e abertura de contas bancárias pela assinatura única de uma das sócias, a senhora Rozina Saleem Panjwani, ou a senhora Khushboo Sameer Himani, ou do mandatário/Procurador de cada uma delas devidamente designado para o efeito, caso haja necessidade.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Santana Afonso Consultoria Sociedade por Acções Simplificada - Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105057098, a sociedade por acções simplificada - unipessoal Santana Afonso Consultoria Sociedade por Acções Simplificada - Unipessoal. e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por acções simplificada unipessoal e a denominação Santana Afonso Consultoria Sociedade por Acções Simplificada – Unipessoal ou abreviadamente “Santana Afonso Consultoria, SU, ‘SAS’” (doravante denominada “Sociedade”).

Dois) A sede social da sociedade situa-se na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, Cidade de Maputo em Moçambique.

Três) A administração pode, em qualquer altura, decidir transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, ou outras formas de representação comercial quer em Moçambique quer no estrangeiro.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, vinculada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) O objecto social consiste em consultoria para gestão e negócios, participação social em outras sociedades bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades conexas, acessórias, necessárias à prossecução do seu objecto social, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode também participar em outras empresas com objecto social

semelhante e pode entrar em joint ventures ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representado por mil acções nominativas, ordinárias e nominativas (1000,00), cada uma com o valor nominal de cem meticais (100,00MT).

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem direito a voto, reembolsáveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os títulos de acções devem ser assinados pelo administrador único.

ARTIGO QUARTO

(Titularidade de acções)

Um) Os títulos representativos de acções da sociedade podem incorporar e representar 1 (uma) ou mais acções da sociedade e devem conter a seguinte inscrição: "As acções ordinárias nominais representadas por este título (e qualquer acto de provisão, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas às disposições dos estatutos da sociedade".

Dois) Os títulos representativos de acções, bem como quaisquer alterações aos mesmos, serão assinados pelo administrador único, cujas assinaturas podem ser seladas e devem conter o carimbo da sociedade.

Três) O penhor de acções da sociedade será registado nos títulos representativos de acções e no livro de registo de acções da sociedade, de acordo com os termos acordados no respectivo contrato de penhor de acções ou instrumento contratual semelhante.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) assembleia geral; e
- b) administração.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais devem declarar, por escrito, num mandato (localmente denominado "Termo de Posse"), se aceitam exercer os cargos para os quais foram eleitos ou designados.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até serem substituídos ou destituídos do cargo.

Quatro) O acionista único nomeará os membros da assembleia geral e a de administração por mandatos de quatro anos, renováveis.

Cinco) Sendo a sociedade unipessoal, todas as competências da assembleia geral são exercidas pelo acionista único, mediante decisão escrita, devidamente registada em acta ou termo próprio.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do accionista único)

Um) A decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do accionista devem ser tomadas pelo accionista único.

Dois) Sem prejuízo do previsto no regime em específico e no regime subsidiário aplicável as sociedades anónimas as seguintes matérias estão reservadas para decisão do accionista única:

- a) alteração dos estatutos;
- b) incorporação, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou qualquer outro tipo de reestruturação;
- c) nomeação de uma sociedade de auditoria externa para rever as demonstrações financeiras da sociedade, se e quando necessário;
- d) nomeação, destituição e aprovação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) transmissão de acções da sociedade para terceiros; e
- f) aprovação do orçamento anual da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será composta por um administrador único, com mandato de quatro anos, renovável.

Dois) O administrador único terá poderes alargados para gerir os negócios da sociedade e para prosseguir o seu objecto social, desde que tais poderes e autoridade não sejam reservados exclusivamente à decisão da accionista única pela lei ou por estes estatutos.

Três) A remuneração e a obrigação de prestação de caução serão oportunamente decididas pelo accionista único.

Quatro) As seguintes matérias estão reservadas para o administrador único:

- a) transmissão de acções;
- b) nomeação do(a) secretário(a) da sociedade;
- c) transferência da sede social da sociedade;
- d) celebração de acordos de joint venture, consórcios e contratos similares;
- e) celebração de contratos no decurso normal dos negócios da sociedade;
- f) abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- g) transferência da sede da sociedade e abertura de sucursal, filial, ou outra forma de representação comercial;
- h) celebração de empréstimos e acordos de financiamento;
- i) concessão de empréstimos ou garantias a terceiros;
- j) elaboração das contas anuais, relatórios e balanços da sociedade e submissão dos mesmos à decisão do acionista único;

k) venda de ativos da sociedade e constituição de ónus sobre os mesmos, quando não previstos no orçamento;

l) conclusão, alteração ou rescisão de contratos de longo prazo com impacto material na sociedade;

m) participação em novos projectos;

n) aprovação dos suprimentos com o accionista e respetivos termos e condições;

o) aprovação dos termos de contratação de bens e serviços e respetivos pagamentos;

p) aquisição, venda e oneração de acções ou obrigações próprias da Sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se mediante assinatura do administrador único.

Seis) Para a primeira administração no mandato de 2025-2028, a sociedade será administrada por um administrador único, Eliandro Mauro Santana Afonso De Lopes Bulha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102248566J, emitido pelo Consulado Geral de Lisboa a 11 de Agosto de 2021 e válido até a 10 de Agosto de 2026.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, ano financeiro e lucros)

Um) Os lucros anuais, após pedido de constituição ou reforço da reserva legal e reembolso de qualquer suprimento de um accionista em dívida, serão afectados à distribuição de dividendos, constituição e reforço de uma reserva voluntária para reinvestimento nos projectos da sociedade, satisfação das necessidades da comunidade ou participação noutros projectos da sociedade, conforme for convenientemente decidido pela accionista.

Dois) O exercício financeiro corresponde ao ano civil, e termina no dia 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos e nos termos estabelecidos por lei, nestes Estatutos e em conformidade com a decisão do accionista único, se aplicável.

Dois) Salvo decisão em contrário da assembleia geral ou se exigido pela lei aplicável, a liquidação será extrajudicial, e o administrador único assumirá as funções de liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação vigente)

A sociedade será regida por estes estatutos e pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sataliba Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de sete de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quota denominada Sataliba Consultoria & Serviços, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105058094, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Sataliba Consultoria & Serviços, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quota regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito Municipal Kamaxaquene, Bairro de Maxaquene D, Rua Primeiro de Maio n.º 1264, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas outras sucursais, filiais, ou outras formas de representações sociais no País e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- b) actividade de consultoria para negócio e a gestão;
- c) actividades combinadas de serviços administrativos;
- d) gestão de recursos humanos;
- e) criação e venda de aves;
- f) venda de ração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quota, representativa de setenta por cento (70%), do respectivo capital social, pertencente ao sócio, Armando António Mbiza, casado com a senhora Dércia Sebastião Laisse Mbiza, em regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene D, Q.25, Casa 25, portador de B.I n.º 110108982888C, emitido a 25 de Março de 2025, na Cidade de Maputo e trinta por cento,

(30%), do respectivo capital social, pertencente à sócia, Carolina Celina Mandlate, estado civil solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Guava, Q.8 portadora de B.I n.º 100105868896D, emitido a 12 de Novembro de 2020, Cidade da Matola.

O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que os sócios em assembleia geral decidirem.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida por dois administradores a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos o qual podem ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados como administradores os sócios Armando António Mbiza e Carolina Celina Mandlate.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



SCI Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055972, uma sociedade denominada SCI Mozambique, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Christopher Peter John Lindsay Drysdale, solteiro de nacionalidade sul africana, natural de Zaf, portador de Passaporte n.º M00280011, emitido a 29 de Novembro de 2018, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SCI Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordo de Lusaka – Matola, podendo também por deliberação da assembleia geral do sócio,

criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio a grosso e retalho de bebidas alcoólicas;
- b) importação e exportação;
- c) transporte. e logística.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde á soma de subscrita pelo sócio Christopher Peter John Lindsay Drysdale, perfazendo a totalidade do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total das quotas, do sócio, é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas á sociedade não carece do consentimento, este beneficiará sempre do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, e aprovação do balanço e das contas do exercício bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade como a representação da sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo Christopher Peter John Lindsay Drysdale do sócio ou de quem for indicado pelo próprio.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Século Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055135, uma sociedade denominada Século Farm, Limitada.

Olívio Manuel Melembe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador do B.I.n.º 110100289128F, emitido em 30 de Setembro de 2020, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, casado com Zerita Enoque Massinga Melembe em comunhão total de bens;

Janeta Manuel Melembe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do B.I. n.º 110104263206A, emitido a 18 de Janeiro de 2023, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Laura Alfredo Cossa Melembe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em de Maputo, portadora do B.I. n.º 1101020987551, emitido a 24 de Setembro de 2018, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo casada com Manuel António Melembe em comunhão total de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Século Farm, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua 1408, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto a exploração agrícola, produção, comercialização e transporte de produtos agrícolas.

Dois) Poderá ainda exercer outras atividades conexas ou subsidiárias da atividade principal, desde que permitidas por lei e deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, dividido em três partes nomeadamente:

- 34.000.00MT, pertencente a sócia Janeta Manuel Melembe;
- 33.000.00MT, pertencente ao sócio Olívio Manuel Melembe;
- 33.000.00MT, pertencente a sócia Laura Alfredo Cossa Melembe.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A sociedade será administrada e representada pela sócia Janeta Manuel Melembe, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*

Sennin Tradutores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058063, uma entidade denominada Sennin Tradutores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Arlindo Alberto Timba, solteiro de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Hulene A, Rua 21 Quarteirão 33, n.º 163, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100946004A, emitido na Cidade de Maputo, no dia 1 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sennin Tradutores – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Hulene A, Rua 21, Q. 33, n.º 163, Distrito Municipal KaMavota.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo comercial)

A empresa terá como objeto principal:

- serviço de interpretação e tradução;

- consultoria linguística transcrição e legendagem;
- adaptação de conteúdos áudios visuais;
- elaboração, revisão e certificação de documentos técnicos, administrativos e institucionais;
- apoio à comunicação intercultural e assessoria em projetos de cooperação internacional;
- edição, impressão e produção de materiais de natureza linguística e educativa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente a uma e única quotas estabelecida de seguinte forma: Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao único sócio Arlindo Alberto Timba, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Arlindo Alberto Timba, que pode designar o um gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de tempo a definir. Compete o sócio, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os atos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

O Técnico, *Ilegível*.

Stunna Capital Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057387, uma sociedade denominada Stunna Capital Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Inorio Dos Santos Manhica, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente Q .23, Bairro das Mahotas, Casa n.º 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501816313A, emitido a 8 de Janeiro

de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Stunna Capital Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, Avenida FPLM, Bairro das Mavalane n.º1086, rés-do-chão. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviço de consultoria, gestão de negócio e empresas, serviços de micro finanças *online*, comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares diversos, mercearia, supermercado, talho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócio único Inorio dos Santos Manhica.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Inorio Dos Santos Manhica, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Sunshine Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105057309, uma sociedade denominada Sunshine Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Suraia Muhammad Ali, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030406093710J, emitido a 10 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação de Nampula, e residente na Cidade de Maputo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sunshine Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Cenral A, Avenida Julius Nyerere, n.º 947, primeiro andar esquerdo, podendo abrir sucursais, delegações, administração ou qualquer forma de representação social quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, fornecimento de bens e serviços como:

- a) bens;
- b) fornecimento de material para escritórios, agricultura, pesca, saúde e géneros alimentícios;
- c) serviços;
- d) transporte (rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo);
- e) construção civil e imobiliária;
- f) gestão ambiental;
- g) electricidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à 100% (cem por cento) do capital social pertencente a Suraia Muhammad Ali.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Suraia Muhammad Ali, desde já nomeada como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Toda e qualquer matéria que não tenha aqui sido tratada, reger-se-a pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Telemoz & Iot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2025, foi registada sob o NUEL 105039222, a sociedade Telemoz & Iot, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Telemoz & Iot, Limitada, com sede Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto

do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade Telemoz & Iot, Limitada, dedica-se à prestação de serviços de telemática, segurança eletrônica, gestão de frotas, fornecimento de equipamentos e soluções de manutenção elétrica e redes de comunicação. Suas principais atividades incluem:

- a) fornecimento, instalação e manutenção de sistemas de monitoramento e rastreamento veicular para gestão de frotas, incluindo o desenvolvimento e implementação de soluções de software (como o aplicativo telemoz fleet) para otimizar a logística e segurança de veículos;
- b) serviços de segurança eletrônica, abrangendo instalação e manutenção de câmeras de segurança, cercas elétricas e sistemas de automação para portões;
- c) desenvolvimento e fornecimento de soluções Iot (internet das coisas) para segurança, automação e conectividade, com o objetivo de integrar e monitorar dispositivos remotamente, aumentando a eficiência e o controle dos clientes;
- d) fornecimento e instalação de equipamentos de telecomunicação e redes de comunicação, incluindo a configuração e manutenção de infraestruturas de comunicação para empresas e residências;
- e) serviços de manutenção elétrica, oferecendo assistência técnica para sistemas elétricos de baixa e média tensão, manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas para garantir segurança e continuidade dos serviços;
- f) consultoria e assistência técnica para projetos de segurança, telecomunicação e gestão de frotas, prestando suporte na implementação de estratégias personalizadas para cada cliente;
- g) venda e locação de equipamentos para telemática, segurança e comunicação, incluindo rastreadores, câmeras de segurança, equipamentos de rede e dispositivos de automação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem o capital social realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Dorca António Cossa Almeida, casada com Alberto Gentil Jorge Almeida em regime de comunhão geral de bens com natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Emília Dausse, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100797825J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, com NUIT 112128840, com uma quota no valor nominal de Noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Prince Gentilson Cossa Almeida, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Emília Dausse, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050108877929J representada pela mãe Dorca António Cossa Almeida, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social;
- c) Antonella Shonguissa Cossa Almeida, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Emília Dausse, Cidade de Tete, titular do B.I n.º 050108892191Q, representada pela mãe Dorca António Cossa Almeida, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela senhora Dorca António Cossa Almeida, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contractos pela assinatura

do administrador ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Três Luma Picante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, entre Jeevan Kumar Ravi Kumar de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º X8823324, emitido no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e três, pelo Governo da República da Índia, Rich Cariappa Mundanda Subramani, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º AE805439, emitido no dia 18 de Julho de 2025, pelo Governo da República da Índia e Sumukh Handdrashekara, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º V7983405, emitido a catorze de Março de 2022, pelo Governo da República da Índia, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Três Luma Picante, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Changalane, localidade de Mahelane, Distrito de Namaacha, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal produção de culturas agrícolas diversas, nomeadamente piri-piri.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal podendo estabelecer parcerias mediante deliberação da gerência.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e corresponde à soma de três quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Jeevan Kumar Ravi Kumar;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Rich Cariappa Mundanda Subramani; e
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Sumukh Chandrashekara.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de gestão corrente a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de

acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedades além do aprovado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Uwazi Group – Sociedade Unipessoal, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058082, uma sociedade denominada Uwazi Group - SU, S.A, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 °do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal, sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Uwazi Group SU, S.A, doravante designada por “Sociedade”.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade SU, SA, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Moçambique.

Três) A sede da sociedade situa-se na Avenida Ho Chi Min, 1881, 5º Andar, flat 27, Cidade de Maputo, podendo ser transferida por deliberação da accionista.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) comércio geral;
- b) importação e exportação;
- c) consultoria e pesquisas.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objeto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela accionista, dividido

em 200 acções nominativas com o valor nominal de 100,00MT cada.

Dois) O aumento ou redução do capital dependerá de deliberação da accionista, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções da sociedade são nominativas e pertencem exclusivamente a accionista.

Dois) Não poderão ser transmitidas sem prévia alteração estatutária e registo legal.

ARTIGO QUINTO

(Accionista única)

A totalidade das acções pertence a uma única accionista, que exerce todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da lei e destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade da accionista é limitada ao montante do capital social subscrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por uma pessoa designada pela accionista, que ficará investida nos poderes de administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do administrador ou de procurador com poderes específicos.

Três) Fica nomeada como administradora da sociedade a senhora Elsa Joaquim.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da accionista)

Um) Todas as competências da assembleia geral previstas na lei ou nestes estatutos são exercidas pela accionista, reduzidas a escrito em livro próprio ou documento equivalente.

Dois) As decisões da accionista produzem os mesmos efeitos jurídicos que deliberações assembleares.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as contas anuais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, cabendo a accionista ou ao administrador proceder à sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos regem-se pelo Código Comercial em vigor em Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Vila Maria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi alterada a administração e representação da sociedade Vila Maria, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 105046812, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera-se o artigo oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelas sócias Graciete Luis de Sousa Niyogi e Rosa Laura Sousa que desde já são nomeadas administradoras, com despesa de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete às administradoras todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) As administradoras poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Wemus – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade do dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída por Gabriel Victor Mussivira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wemus – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação Wemus – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por única quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro 25 de Setembro, Q.6. Boane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) comércio a retalho e por grosso acessórios de eletrotecnia e electrónica, equipamentos para electromedicina, equipamento para hospitais;
 - b) prestação de serviços e manutenção de acessório;
 - c) serviços de cabeleireiro e venda dos seus produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio senhor Gabriel Victor Mussivira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia, fica a cargo do sócio o senhor Gabriel Victor Mussivira ou por mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio; bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Yao Sen Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055332, uma sociedade denominada Yao Sen Grupo, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Weiping Huang, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 11CN000383910P, emitido na Cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yao Sen Grupo, Limitada, a sociedade tem a sua sede que sita na Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Central, Avenida Karl Marx n.º 1028.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

- A sociedade tem por objecto:
- a) exploração e venda de minérios;
 - b) equipamentos e maquinarias de minas e seus componentes;
 - c) venda de produtos alimentares para supermercados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais). Quota única de 20.000,00 MT,

pertencente a Weiping Huang correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do sócio Weiping Huang, nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Yoto Cable Industry Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma oito do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105057006, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Yoto Cable Industry Moçambique, Limitada, é uma sociedade industrial, comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, N4.Bairro Mahoché, andar rés-do-chão, Moamba, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem como objeto:

- a) indústria de produção de itens licenciados;

- b) fabricação de fios e cabos;
- c) fabricação de caixas e armários de distribuição;
- d) fabricação de equipamentos para instalações elétricas;
- e) vendas de equipamentos para instalações elétricas;
- f) fabricação de acessórios elétricos; vendas de acessórios elétricos; fabricação de componentes;
- g) e outros produtos relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais (9.900.000,00MT), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio primeiro Yoto Scm Group Hong Kong Co. Limitada, representada pelo senhor Jianping Wang;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Bin Yao.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência nos casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedades e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Bin Yao, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído por deliberação dos sócios por comportamento desleal ou

gravemente perturbador do funcionamento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios.

Dois) Os restantes sócios podem continuar com os herdeiros, se estes assim acordarem em 90 dias.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Deve reunir ordinariamente nos três meses após o fim de cada exercício.

Dois) Pode reunir extraordinariamente, quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Deve ser feita com 15 dias de antecedência por carta, e-mail, fax ou anúncio.

Dois) Pode reunir sem formalidades se todos os sócios estiverem presentes e de acordo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Aprovar ou rejeitar o relatório de gestão, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício.

Dois) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício (lucros, dividendos, reservas, etc.).

Três) Eleger os membros dos órgãos sociais, como os administradores, membros do conselho fiscal ou fiscal único, e fixar-lhes remuneração.

Quatro) Decidir sobre alterações aos estatutos da sociedade.

Cinco) Deliberar sobre aumentos ou reduções do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A assembleia pode deliberar com 100% do capital em primeira convocação.

Dois) Em segunda convocação, qualquer número de sócios presentes é válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da administração)

Independentemente da autorização expressa nos estatutos, a sociedade pode, mediante autorização da assembleia geral ou do conselho de administração, caso exista, propor gerentes para o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no seu objecto ou nomear auxiliares para a representar em determinados actos ou contratos ou, por instrumento notarial, constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Substituição de administradores)

Um) Na falta dos administradores, os sócios podem praticar atos urgentes.
Dois) Os substitutos terão os mesmos direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem exercer atividade concorrente sem consentimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Destituição dos administradores)

Um) Os sócios podem destituir os administradores a qualquer momento.
Dois) Violação grave dos deveres constitui justa causa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço fecha a 31 de Dezembro.
Três) A gerência apresenta contas e relatório à assembleia geral.
Quatro) Os lucros serão distribuídos conforme as quotas, após deduções legais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.
Dois) A liquidação será feita conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aumento de capital)

Não são exigidos prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.
Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Está conforme.
Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Yoto Steel Structure Industry
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a oito do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105057038, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Yoto Steel Structure Industry Moçambique Limitada, é uma sociedade Industrial, Comercial por quotas de responsabilidade limitada.
Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, N4.Bairro Mahoche, andar rés-do-chão, Moamba, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem como objeto:

- a) indústria de produção e instalação de estruturas metálicas;
- b) construção de terraplenagem;
- c) serviços de tecnologia de geração de energia;
- d) serviços de tecnologia de proteção contra incêndio;
- e) serviços de monitoramento de sistemas de segurança;
- f) serviços gerais de instalação de máquinas e equipamentos;
- g) construção de portas e janelas metálicas; venda de materiais de construção;
- h) venda de máquinas e equipamentos; venda de estações de recarga;
- f) e outros produtos relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (MT 10.000.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais (9.900.000,00MT), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Yoto Scm Group Hong Hong Co Limitada, representada pelo senhor Jianping Wang;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Bin Yao.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência nos casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.
Dois) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedades e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do

sócio Bin Yao, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído por deliberação dos sócios por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios.

Dois) Os restantes sócios podem continuar com os herdeiros, se estes assim acordarem em 90 dias.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Deve reunir ordinariamente nos três meses após o fim de cada exercício.

Dois) Pode reunir extraordinariamente, quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Deve ser feita com 15 dias de antecedência por carta, e-mail, fax ou anúncio.

Dois) Pode reunir sem formalidades se todos os sócios estiverem presentes e de acordo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Aprovar ou rejeitar o relatório de gestão, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício.

Dois) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício (lucros, dividendos, reservas, etc.).

Três) Eleger os membros dos órgãos sociais, como os administradores, membros do conselho fiscal ou fiscal único, e fixar-lhes remuneração.

Quatro) Decidir sobre alterações aos estatutos da sociedade.

Cinco) Deliberar sobre aumentos ou reduções do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A assembleia pode deliberar com 100% do capital em primeira convocação.

Dois) Em segunda convocação, qualquer número de sócios presentes é válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da administração)

Independentemente da autorização expressa nos estatutos, a sociedade pode, mediante autorização da assembleia geral ou do conselho de administração, caso exista, propor gerentes para o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no seu objecto ou nomear auxiliares para a representar em determinados actos ou contratos ou, por instrumento notarial, constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Substituição de administradores)

Um) Na falta dos administradores, os sócios podem praticar atos urgentes.

Dois) Os substitutos terão os mesmos direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem exercer atividade concorrente sem consentimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Destituição dos administradores)

Um) Os sócios podem destituir os administradores a qualquer momento.

Dois) Violação grave dos deveres constitui justa causa.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço fecha a 31 de Dezembro.

Três) A gerência apresenta contas e relatório à assembleia geral.

Quatro) Os lucros serão distribuídos conforme as quotas, após deduções legais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aumento de capital)

Não são exigidos prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a Sociedade os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício Deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Está conforme.

Matola, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Zamioculca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia 10 de Setembro de 2025, da sociedade Zamioculca, Limitada, inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024466, com capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais), foi deliberada a dissolução da sociedade Zamioculca, Limitada, e a nomeação das senhoras Anatórcia Maria da Consolação Tomás Mabunda, Lisete Estela de Rosário Mualeia Chume e Fernanda Vitorina do Rosário Mualeia João como liquidatárias. A dissolução foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais a 1 de Outubro de 2025.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.